

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº1706/2017**

De 23 de Maio de 2017

**Fica instituído o TÍTULO ESTUDANTE DESTAQUE, destinado a homenagear a classe estudantil do Município de Cerro Branco, Rio Grande do Sul.**

**JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o **TÍTULO ESTUDANTE DESTAQUE**, destinado a homenagear a classe estudantil do Município, a título de reconhecimento ao investimento pessoal, à qualidade, a autoestima, e, sobretudo, o incentivo para despertar maior desempenho aos estudantes, direcionados a futura formação profissional.

**Parágrafo Único:** Serão agraciados com o Título, os alunos do 6º e 9º Ano do Ensino Fundamental, como também, do 3º Ano do Ensino Médio, das escolas convidadas.

**Art. 2º** - A escolha do aluno destaque se dará livremente pela Direção dos colégios que aderirem ao concurso, Escolas Polos do Município e Colégio Estadual Cerro Branco, os quais poderão utilizar os critérios que entenderem mais adequados para a escolha dos alunos destaques.

**Art. 3º** - O Título será conferido, anualmente, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Cerro Branco, especialmente convocada para este fim, a realizar-se durante o mês de dezembro.

**Art. 4º** - A indicação dos alunos a serem agraciados com o **TÍTULO ESTUDANTE DESTAQUE** será remetida a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, acompanhado de Ato formal, firmado pelos membros da Direção de cada Instituição de Ensino deste Município.

**Art. 5º** - O Título de que trata esta lei, será confeccionado o padrão adotado pela Câmara Municipal, podendo ainda analisar sugestões que sejam encaminhadas por parte dos educandários.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** - A homenagem de que trata esta lei é intransferível, todavia, cada aluno poderá recebê-la duas vezes, sendo uma no período de Ensino Fundamental, e outra no período do Ensino Médio.

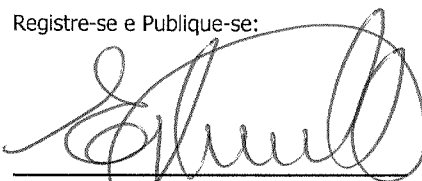
**Art. 7º** - As despesas decorrentes da Execução da presente Lei irão correr por conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

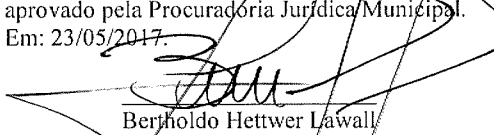
**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,**  
**Aos 23 dias do mês de Maio de 2017.**

Registre-se e Publique-se:

  
**EDSON JOEL LAWALL**  
**Secretário de Administração**  
**Interino**

  
**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
**Prefeito Municipal**

Este projeto de lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.  
Em: 23/05/2017.  
  
**Bertholdo Hettwer Lawall**  
**Procurador do Município**  
**OAB/RS Nº 102510**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 039/2017**

**Cerro Branco/RS, 25 de abril de 2017.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminho o Projeto de Lei Nº 039/2017, que - **Fica instituído o TÍTULO ESTUDANTE DESTAQUE, destinado a homenagear a classe estudantil do Município de Cerro Branco, Rio Grande do Sul**, que ora apresento, com a finalidade de valorizar a dedicação, o esforço e a aprendizagem dos alunos, premiando os melhores do Ensino Fundamental e Ensino Médio das Escolas deste Município (Municipais e Estaduais).

Sendo assim, todos os alunos que tiverem comprometimento diário com suas tarefas, interesse, assiduidade, pontualidade, disciplina, organização e participação, são merecedores dos prêmios, pela superação de dificuldades encontradas e pelo crescimento e aquisição de conhecimentos que tiveram durante o ano.

Portanto, os alunos que cumprirem com esses quesitos no decorrer do ano letivo, são considerados ESTUDANTES DESTAQUE e merecedores deste reconhecimento.

Pelo exposto, entendo justificado o presente Projeto de Lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Cerro Branco/RS, aos 25 dias do mês de abril de 2017.

**BRUNO LUCIANO RADTKE**  
Vereador Bancada PDT/PTB/PSD

**Exmo. Sr.  
EMIR EMÍLIO LANGE**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**CERRO BRANCO - RS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**MENSAGEM Nº 039/2017**

**Cerro Branco/RS, 25 de abril de 2017.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminho o Projeto de Lei Nº 039/2017, que - **Fica instituído o TÍTULO ESTUDANTE DESTAQUE, destinado a homenagear a classe estudantil do Município de Cerro Branco, Rio Grande do Sul**, que hora apresento, com a finalidade de valorizar a dedicação, o esforço e a aprendizagem dos alunos, premiando os melhores do Ensino Fundamental e Ensino Médio das Escolas deste Município (Municipais e Estaduais).

Sendo assim, todos os alunos que tiverem comprometimento diário com suas tarefas, interesse, assiduidade, pontualidade, disciplina, organização e participação, são merecedores dos prêmios, pela superação de dificuldades encontradas e pelo crescimento e aquisição de conhecimentos que tiveram durante o ano.

Portanto, os alunos que cumprirem com esses quesitos no decorrer do ano letivo, são considerados ESTUDANTES DESTAQUE e merecedores deste reconhecimento.

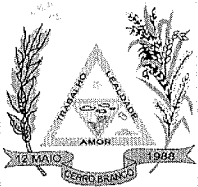
Pelo exposto, entendo justificado o presente Projeto de Lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Cerro Branco/RS, aos 25 dias do mês de abril de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**BRUNO LUCIANO RADTKE**  
Vereador Bancada PDT/PTB/PSD

**Exmo. Sr.  
EMIR EMÍLIO LANGE  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
CERRO BRANCO - RS**

---



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**



**MENSAGEM Nº 039/2017**

**Cerro Branco/RS, 25 de abril de 2017.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminho o Projeto de Lei Nº 039/2017, que - **Fica instituído o TÍTULO ESTUDANTE DESTAQUE, destinado a homenagear a classe estudantil do Município de Cerro Branco, Rio Grande do Sul**, que hora apresento, com a finalidade de valorizar a dedicação, o esforço e a aprendizagem dos alunos, premiando os melhores do Ensino Fundamental e Ensino Médio das Escolas deste Município (Municipais e Estaduais).

Sendo assim, todos os alunos que tiverem comprometimento diário com suas tarefas, interesse, assiduidade, pontualidade, disciplina, organização e participação, são merecedores dos prêmios, pela superação de dificuldades encontradas e pelo crescimento e aquisição de conhecimentos que tiveram durante o ano.

Portanto, os alunos que cumprirem com esses quesitos no decorrer do ano letivo, são considerados ESTUDANTES DESTAQUE e merecedores deste reconhecimento.

Pelo exposto, entendo justificado o presente Projeto de Lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Cerro Branco/RS, aos 25 dias do mês de abril de 2017.

**BRUNO LUCIANO RADTKE**  
Vereador Bancada PDT/PTB/PSD

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 08/05/2017

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

  
ASSINATURA DO SERVIDOR

Exmo. Sr.  
**EMIR EMÍLIO LANGE**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**CERRO BRANCO - RS**